

PORTARIA PREVCÉU Nº. 011/2025.

Chapadão do Céu - GO, 24 de Março de 2025.

"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO/PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPADÃO DO CÉU, GO - PREVCÉU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 81, XVIII da Lei Municipal nº 544 de 01 de Julho de 2005, que legisla o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapadão do Céu e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de rever os critérios e uniformizar os procedimentos para a realização da Prova de Vida do PREVCÉU e manter a base cadastral devidamente atualizada, permitindo que as gestões dos sistemas de recursos humanos e previdenciários trabalhem com dados consistentes, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir período para recadastramento anual obrigatório de aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Chapadão do Céu.

Parágrafo Único - O recadastramento obedecerá às normas e critérios dispostos no **ATO CONVOCATÓRIO** anexo a esta portaria, iniciando-se a partir do mês **Abril** e finalizando-se em **Novembro** de **2025**, de acordo com cronograma disponível no **ANEXO I**.

Art. 2º - Os segurados realizarão a Prova de vida no aplicativo PREV+ <https://3prev.app.br/#/login> (link disponível no site).

Art. 3º - Os segurados sujeitos a prova de vida serão devidamente cientificados mediante avisos a serem disponibilizados nos meios de comunicação.

Art. 4º - Para fins de atualização dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação dos documentos constantes no **ATO CONVOCATÓRIO**, anexo nesta portaria, disponível no site: <https://www.prevceu.go.gov.br/> e na sede do PREVCÉU.

Art. 5º - A não realização da prova de vida, conforme dispõe nesta portaria, implicará na imediata suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários após 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Ocorrendo o comparecimento do segurado ou representante devidamente cadastrado no sistema do **PREVCÉU**, de posse da documentação exigida para atualização dos dados cadastrais, após o pagamento do benefício ter sido cessado por não atendimento às diversas convocações referentes ao Recadastramento Previdenciário, o **PREVCÉU** deverá atualizar os dados cadastrais, reativar o pagamento do provento/remuneração e providenciar a liberação do pagamento dos valores devidos desde a cessação.

Art. 8º - As informações relativas ao Recadastramento Previdenciário/Prova de vida, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e publicação dos editais, poderão ser obtidas na sede do **PREVCÉU**, (<https://www.prevceu.go.gov.br/>), por intermédio do e-mail: prevceu@chapadaodoceu.go.gov.br ou por telefone (64) 996520382.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **revogadas** as disposições em contrário, em especial a **portaria nº 045**, de 02 de dezembro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Chapadão do Céu-GO, aos 24 dias do mês de março do ano de 2025.

ROSILAINE MALAGUTI
Presidente do Instituto de Previdência Social
De Chapadão do Céu
PREVCÉU

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente instrumento foi, nesta data, publicado no Placar da Prefeitura, local destinado à publicação dos atos administrativos.

Chapadão do Céu – GO, 24/03/2025

Rosilaine Malaguti
Gestora do PREVCÉU

ATO CONVOCATÓRIO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – PREVCÉU, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus beneficiários **APOSENTADOS/PENSIONISTAS**, a realizar a **PROVA DE VIDA 2025**. Esta, ocorrerá de forma **remota** via aplicativo PREV+ (link disponível no site) ou de forma **presencial**, na sede do **PREVCÉU**. Os beneficiários deverão comparecer munidos da documentação necessária, sob pena de **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**.

O recadastramento/prova de vida será realizado no **PERÍODO CORRESPONDENTE**, conforme **CRONOGRAMA** no **ANEXO I**.

No ato do recadastramento/prova de vida presencial o beneficiário deverá apresentar **VIA ORIGINAL** dos seguintes documentos:

I - BENEFICIÁRIO APOSENTADO:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de residência (atualizado até 90 dias);
- e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- f) Certidão de casamento ou documento de união estável, devidamente registrado em cartório.

II - BENEFICIÁRIO PENSIONISTA:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Número do PIS/PASEP;
- e) Comprovante de residência (atualizado até 90 dias);

* Pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverão comparecer obrigatoriamente acompanhados de seus representantes legais ou tutores, munidos de documento pessoal original e / ou termo de curatela, conforme o caso.

III - BENEFICIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS que residam fora do município de CHAPADÃO DO CÉU-GO, ou tenham algum tipo incapacidade poderão recadastrar-se através do aplicativo PREV+ <https://3prev.app.br/#/login> (link disponível no site <https://www.prevceu.go.gov.br/>)

ENDEREÇO E INFORMAÇÕES

Rua Guavira Oeste Nº 198 – Centro – Chapadão do Céu, CEP: 75828000

Telefone: (64) **996520382**

Horário de atendimento: **7:30h às 12h e 13:30h às 17h.**

e-mail: prevceu@chapadaodoceu.go.gov.br

site: <https://www.prevceu.go.gov.br/>

CHAPADÃO DO CÉU - GO, 24 de MARÇO de 2025.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO / PROVA DE VIDA 2025	
MÊS / PERÍODO	NASCIDOS EM:
ABRIL/2025	Janeiro
	Fevereiro
	Março
	Abril
MAIO/2025	Maio
	Junho
	Julho
AGOSTO/2025	Agosto
	Setembro
	Outubro
NOVEMBRO/2025	Novembro
	Dezembro

ROSILAINE MALAGUTI

Presidente do Instituto de Previdência Social de Chapadão do Céu
PREVCÉU